

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA / IRECÊ

RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 06/2019

“Institui Comissão Eleitoral para Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irecê - BA, no uso das atribuições conferidas pela **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014** e pela **Lei Municipal 671 de 09 de dezembro de 2002**, considerando o Art. 14; Que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, ao qual delega que será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação do CMDCA, através da Assembleia ordinária realizada no dia 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro fases: Inscrição prova de conhecimento específico, avaliação psicológica e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral os seguintes Conselheiros:

I – Representantes do CMDCA; Gibran Soares Coelho e Durães- Secretária de Saúde, Geigybell N.de Menezes Cambui- Secretária de Educação, Edleide Gomes dos Santos Souza- Pastoral da Criança, Fábila Rodrigues Rocha- Projeto Fazenda Nova Canaã e Arleide Moreira Almeida- Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

II – Assessora Técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social– Elizângela Alves Cedro.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



Prefeitura Municipal de Irecê

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§5º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§6º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§7º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.


Geigybell Nunes de Menezes Cambui
Presidente do CMDCA-SME

